

Informações Gerais para o Registro de Corretor de Seguros

Para obter o registro profissional de Corretor de Seguros, o interessado deverá acessar o site da SUSEP, www.susep.gov.br, e ingressar com requerimento, apresentando formulário cadastral, declarações e a documentação requerida pela legislação aplicável.

O registro de corretor de seguros será comprovado por meio de certidão extraída do sítio eletrônico da SUSEP na rede mundial de computadores.

Resolução CNSP nº 249/2012, alterada pela Resolução CNSP nº 252, de 2012.

“**Art. 4º A** - São condições necessárias à atuação profissional de corretor de seguros:

I – ser brasileiro ou estrangeiro com residência permanente no País;

II – estar quite com o serviço militar e a justiça eleitoral, quando se tratar de brasileiro com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;

III – não haver sido condenado por crimes a que se referem as Seções II, III e IV do Capítulo VI do Título I; os Capítulos I, II, III, IV, V, VI e VII do Título II; o Capítulo V do Título VI; os Capítulos I, II, III e IV do Título X e o Capítulo I do Título XI, parte especial do Código Penal.

IV – não ser falido;

V – não exercer cargo ou emprego em pessoa jurídica de Direito Público;

VI – não manter relação de emprego ou de direção com sociedade seguradora.”

Documentação para Registro

Circular SUSEP nº 510/2015 – “Dispõe sobre o registro de corretor de seguros, de capitalização e de previdência, pessoa física e pessoa jurídica, e sobre a atividade de corretagem de seguros, de capitalização e de previdência, e dá outras providências.”

Importante esclarecer que o § 2º do art. 1º da Circular SUSEP nº 510/2015, estabelece:

“§ 2.º Aplica-se ao corretor de seguros de pessoas, de capitalização e de previdência, pessoas físicas ou jurídicas, o disposto nesta norma.”

Observações:

Resolução CNSP 249/12

“**Art. 6º** A comprovação prévia de conclusão de curso de ensino médio (antigo 2º grau) em estabelecimento educacional reconhecido é requisito básico para a **inscrição** do candidato no Exame Nacional para Habilitação Técnico-Profissional de Corretor de Seguros ou no Curso para Habilitação Técnico-Profissional de Corretor de Seguros.”

“**Art. 10.** Os registros do corretor de capitalização e do corretor de capitalização e de seguros de vida serão concedidos para aqueles aprovados em: (Artigo alterado pela Resolução CNSP nº 318/2014)

(...)

§4º Aos corretores de previdência de que trata o parágrafo único do art. 30 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, aplicam-se às normas de registro e habilitação previstas para os corretores de capitalização e de seguros de vida. (Parágrafo alterado pela Resolução CNSP nº 318/2014).”

Impedimentos legais ao Exercício da Profissão

Art. 17 da Lei 4594/64 e art.125 do Decreto-Lei 73/66, que dispõem:

- é vedado ao Corretor de Seguros e aos Prepostos aceitarem ou exercerem emprego de pessoa jurídica de Direito Público, inclusive de entidade paraestatal;
- serem sócios, administradores, procuradores, despachantes ou empregados de empresa de seguros.

Parágrafo Único. Os impedimentos previstos nestes artigos são extensivos aos sócios e diretores de empresas de corretagem.